



PROCESSO N°: 4331/2018

PROJETO/VETO N°: 129/2018

VEREADOR: Prof. Elinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão 15/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Defesa do  
Consumidor

Sessão 15/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº CM-129 /2018.

**DISPÕE** sobre a inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição do peso das mercadorias no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4331 Data 11/10/18  
Protocolo - Geral  
Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalar balanças para uso dos consumidores, com a finalidade de conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos produtos e também para consulta do peso dos produtos de hortifrúti.


**Art. 2º** A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifrúti, assim como gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

**Parágrafo único.** A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no “caput” poderão ser feitas pelo próprio consumidor.

**Art. 3º** A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de outubro de 2018.

  
**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012);*

*IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.*

Desse modo, entende-se como indispensável a existência de balanças para conferência e aferição das mercadorias nos estabelecimentos discriminados na presente matéria, para que os consumidores possam verificar o real peso do produto selecionado.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da matéria em estudo, tendo em vista a sua importância para a promoção dos direitos do consumidor em nossa cidade

Plenário Vicente Santório Fantin, em 09 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4331 Data 11/10/18  
Elinho  
Protocolo - Geral  
Assinatura

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 3226-8255 / 3343-2350  
Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)

  
Vereador  
Professor Elinho